



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE ENGENHARIA – FENG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – PPGEF**

EDITAL Nº 03/2021

**ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DISCENTES DAS TURMAS DE
2020 E 2021 NA COORDENADORIA COLEGIADA DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIDADE
ACADÊMICA ESPECIAL DE ENGENHARIA DA REGIONAL
CATALÃO/UFG: 2021-2022**

I - DA ELEIÇÃO

Art. 1. A comissão eleitoral (CE) designada pelo colegiado da **UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE ENGENHARIA (FENG – Faculdade de Engenharia)** da Regional Catalão/UFG, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que fará realizar Eleição para os **REPRESENTANTES DISCENTES**, para a composição da Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção da **FENG - RC**, conforme o Estatuto da Universidade Federal de Goiás (UFG).

Art. 2. Através da Portaria PPGEF/RC/UFG nº. 30/2021, de 18 de maio de 2021, fica nomeada a Comissão Eleitoral para Coordenar e Executar os trabalhos desta Eleição.

II - DOS REPRESENTANTES

Art. 3. Os cargos a serem escolhidos, através de eleição, são para representantes discentes na Coordenadoria Colegiada do PPGEF, com uma vaga para cada turma, sendo um total de duas vagas.

§ 1º. O mandato das chapas primeiras colocadas no processo eleitoral será correspondente ao período de no máximo 2 (dois) anos, a partir da sua nomeação por meio da portaria que trata o artigo 26 deste edital.

III - DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 4. Fica estabelecido o dia **15 de junho de 2021** como a data para a realização da Eleição.

Art. 5. Para coordenar, fiscalizar, superintender e totalizar o Processo Eleitoral foi designada

pelo Colegiado do PPGEp da Regional Catalão/UFG uma **COMISSÃO ELEITORAL (CE)** composta por um professor do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção, por um representante discente do quadro regular do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção e por um representante administrativo do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção, tendo esta comissão um presidente.

Art. 6. É de competência da CE: deliberar sobre a homologação e/ou impugnação de Chapa inscrita, sobre recursos interpostos, decidir sobre impugnação de votos ou de urnas, nomear mesários para a votação, realizar a apuração dos votos e atuar como Junta de Recursos e Consolidação do Resultado da Eleição.

Art. 7. A Eleição para representantes discentes na Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção dar-se-á por inscrição de Chapas, constando o nome do candidato titular e do suplente, na vaga do cargo estabelecido no Artigo 3º deste Edital, com as respectivas assinaturas e CPF dos membros que as compuserem.

Art. 8. O voto será individual e secreto por meio de formulário eletrônico,

Art. 9. Os votos deverão ser destinados às Chapas, para as vagas dos cargos estabelecidos no Artigo 3º deste Edital.

IV - DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 10. Fica instituída a seguinte Seção Eleitoral, que ocorrerá através do preenchimento de um formulário eletrônico online no dia 15 de junho de 2021, no horário de 8:00 às 23:00, cujo *link* de acesso será disponibilizado no site do PPGEp (<https://ppgep.catalao.ufg.br/>)

V - DOS REQUISITOS PARA CANDIDATAR-SE

Art. 11. Os (as) discentes, alunos (as) regulares do PPGEp, deverão apresentar sua candidatura junto à CE através do e-mail da secretaria do programa (ppgep.secretaria@gmail.com).

Parágrafo Único: Para candidatar-se à representação discente na Coordenadoria Colegiada do PPGEp, os (as) alunos (as) deverão ser vinculados (as) ao Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção.

Art. 12. Para candidatar-se à função de representante discente discriminada neste Edital, os (as) candidato (as) deverão estar exercendo efetivamente sua função de discente junto ao Programa.

VI - DOS ELEITORES

Art. 13. Estarão aptos a votar no Processo Eleitoral para escolha dos representantes discentes, os (as) alunos (as) que estiverem regularmente matriculados (as) no curso, como alunos (as) regulares das turmas 2020 e 2021 do PPGEF.

VII - DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. As inscrições deverão ser realizadas no dia **10 de junho de 2021**.

§ 1º. Para o Registro das Inscrições, as mesmas deverão ser formalizadas em requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, pelo e-mail da secretaria do PPGEF;

§ 2º. Sob nenhuma hipótese e/ou justificativa os candidatos poderão apresentar documentação complementar após o protocolo da inscrição.

Art. 15. Respaldo nas diretrizes do Estatuto e Regimento Geral da UFG, Legislação Federal para Eleições nas IFES e demais legislação pertinente, a CE, após análise da documentação protocolada, no ato da inscrição, emitirá parecer referente à inscrição das Chapas e, estando as mesmas de acordo com o estabelecido neste Edital, homologará a inscrição.

Parágrafo Único: Após emissão do parecer de que trata este Artigo, o mesmo será publicado no site do programa, no dia 11 de junho de 2021.

VIII - DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

Art. 16. A Eleição será com voto igualitário.

IX - DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 17. A Eleição será realizada através do preenchimento de um formulário eletrônico online no dia 15 de junho de 2021, no horário de 8:00 às 23:00, cujo *link* será disponibilizado no site do PPGEF (<https://ppgef.catalao.ufg.br/>)

Art. 18. A apuração dos votos ocorrerá por meio de uma reunião online da Comissão Eleitoral no dia 16 de maio de 2021.

Parágrafo Único: O resultado será publicado no site do programa após o encerramento da apuração dos votos, no dia 15 de junho de 2021.

Art. 19. Serão considerados (as) eleitos (as) os (as) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, independentemente do número de votantes.

Art. 20. No caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, em ordem sequencial:

I. Candidato titular com melhor classificação no processo seletivo para ingresso como

aluno regular no Programa;

II. Mais velho em idade.

Art. 21. No caso de chapa única, esta será considerada eleita se, na soma, obtiver cinquenta por cento mais um voto (50% + 1 voto) do total dos votos válidos.

§ 1º. Considerar-se-á chapa única quando houver apenas uma (01) chapa homologada para a representação discente.

§ 2º. Serão considerados votos válidos somente os votos direcionados a uma chapa, e não incluem os votos em branco e os nulos.

Art. 22. Considerando que o voto não é obrigatório, declarar-se-ão realizadas as Eleições com qualquer número de votantes.

Art. 23. Terminada a apuração dos votos, lavrar-se-á uma ATA constando os resultados da Eleição para publicação e homologação dos mesmos.

Parágrafo Único: A publicação dos resultados estará disponível no site do PPGEF.

Art. 24. A interposição de recursos à homologação das inscrições ou ao resultado da eleição, se houver, deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação de cada resultado, devendo ser encaminhada, por e-mail (ppgef.secretaria@gmail.com).

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Membros da Comissão Eleitoral não poderão compor Chapas para concorrer a Eleição constante neste Edital.

Art. 26. A posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após a devida homologação dos Resultados pelo Colegiado do PPGEF e emissão de portaria pelo Coordenador do PPGEF.

Parágrafo Único: A Homologação dos Resultados será na primeira reunião do Colegiado do PPGEF após a realização da Eleição, e poderá ser feita em caráter *ad-referendum* pelo Coordenador do PPGEF.

Art. 27. Os nomes dos membros das Chapas Eleitas, após homologação pelo Colegiado do PPGEF serão encaminhados para a Coordenação do PPGEF para posse no cargo, em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UFG e legislação pertinente.

Art. 28. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral (CE).

Art. 29. Este edital compõe-se de 29 (vinte e nove) artigos, inclusive este final.

Catalão, 09 de junho de 2021.

Profa. Núbia Rosa da Silva Guimarães
Presidente da Coordenadoria Colegiada do PPGEF